DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9032/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4257/2017
PROTOCOLO	: 1790423
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata-se do exame do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Maria do Carmo Alves de Souza**, CPF sob o nº **087.006.098-89,** titular efetivo do cargo de Agente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **ANA – ICEAP - 19217/2018** (fls.85-86) e o Ministério Público de Contas, através do Parecer **PAR - 4ª PRC - 1758/2019** (fl.87), manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da

matéria relativa à concessão de aposentadoria por invalidez, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Após verificar que o benefício previdenciário fixado na sua proporcionalidade se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 3.150, de 22/12/2005, combinado com o art. 1º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, conforme Decreto "P" nº 676/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.353, de 17/02/2017, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Maria do Carmo Alves de Souza,** inscrita no CPF sob o n° **087.006.098-89**, no Cargo de Agente de Atividades Educacionais, conforme Decreto "P" nº 676/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.353, de 17/02/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

HGL